

Nº 30

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
2016, DE 2015**

Dê-se ao artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2016, de 2015 a seguinte redação:

“Art. 4º Fazer, publicamente, apologia ou incitação de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a dois terços se o crime é praticado pela internet ou por qualquer meio de comunicação em massa.”

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo prevê em seu art. 4º os delitos de apologia ou incitação de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor. A emenda sugere alteração no preceito secundário, reduzindo as penas mínima e máxima e aumentando o intervalo entre os limites, para adequar a previsão legal à proporcionalidade e para possibilitar ao juiz que faça a dosimetria da pena de acordo com a gravidade em concreto da conduta.

A emenda sugere também a inclusão de causa de aumento de pena consubstanciada na realização dos atos típicos que prevê no caput quando praticados pela internet ou por qualquer meio de comunicação de massa, considerando que tais meios possibilitam difusão instantânea e ilimitada.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.

Deputado José Guimarães
Líder do Governo

EDIO LOPES
VICE-LÍDER BLOCO PMDB

